



Estado de Santa Catarina

Nº 407

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL**

LEI N.º 1.070/92.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE ALUGUEL RESIDENCIAL, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEMENTE CONTE, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO, à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar mensalmente o pagamento do aluguel residencial, em favor do Dr. JOÃO ALCEU SCHMIDT, Delegado de Polícia Civil, do nosso Município, no valor de até 50% do seu contrato firmado.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do Orçamento Vidente.

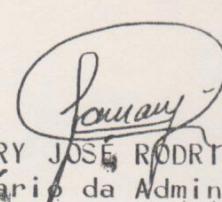
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, a partir de 1º de Maio de 1.992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC,  
15 de Maio de 1.992.

38º ano da Fundação e 30º ano da Instalação.

  
CLEMENTE CONTE  
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei, foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

  
AMAURY JOSÉ RODRIGUES  
Secretário da Administração